

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0116/2021**

O. S. Nº **0135/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 218/2021**, que “Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas durante a vigência de decreto de medidas restritivas as atividades econômicas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Dr. Eugênio

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 355/2021, Protocolo nº 2947/2021, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/04/2021).

Recebeu o despacho nº 058/2021/SPMD/NCCJR/ALMT, exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à ADMISSIBILIDADE do requerimento de dispensa de 1º e 2º pautas em 13/04/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 218/2021**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, que “*Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas durante a vigência de decreto de medidas restritivas as atividades econômicas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências*”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º- As medidas restritivas a atividades econômicas no enfrentamento emergencial e de saúde pública decorrente da pandemia pelo coronavírus (Covid-19) obedecerão às disposições contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quanto a sua essencialidade.

Art. 2º - As medidas de enfrentamento que restrinjam atividades econômicas prevendo a paralização compulsória

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

não alcançam os seguintes serviços considerados essenciais, quanto ao seu funcionamento:

I - hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

II - supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega delivery e drive thru e Take away de bares, restaurantes e padarias;

III- transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

IV- serviços de segurança privada;

V- instituições de ensino fundamental, médio e superior;

VI - comércio de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - atividades de construção civil;

VIII- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

IX- salões de beleza e barbearias

X - academias de ginástica e esporte;

XI - Comércio varejista de higiene, cosméticos e congêneres, produtos eletroeletrônicos para manutenção e fornecimento de suprimentos para atender a demanda de atividades essenciais, de confecção de vestuário ou necessários ao atendimento de serviços essenciais;

XII - Restaurantes e congêneres;

XIII - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º - As atividades elencadas neste artigo dependem, para seu funcionamento, da adoção dos protocolos de segurança e sanitários previstos em lei.

§ 2º - A atividade descrita no inciso XII poderá funcionar até as 23:00.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 3º - O descumprimento dos protocolos de segurança e sanitário enseja sanção prevista em lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 15/04/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto,

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei, de caráter de dispensa de pauta, que ora foi submetido à apreciação dos deputados de Mato Grosso, tem como objetivo dispor sobre as medidas restritivas a atividades econômicas no enfrentamento emergencial e de saúde pública decorrente da pandemia pelo coronavírus (Covid-19) que obedecerão às disposições contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o art. 1º do projeto de lei.

Na justificativa do projeto de lei, o nobre autor dispõe que:

O Estado de Mato Grosso adotou restrições emergenciais através de políticas públicas com consequências econômicas e sociais à população. Assim, dentre outras circunstâncias, foram suspensas as aulas em escolas e universidades, de estabelecimentos comerciais, com exceção dos provedores de serviços essenciais como mercados, farmácias, hospitais e clínicas, além da proibição de eventos em massa, do distanciamento social e da limitação de fluxo em aeroportos.

*Estes decretos, embora bem-intencionados, não podem prejudicar aqueles que mais se dedicam ao cumprimento das normas e protocolos de segurança. **É visto que o comércio, escolas, universidades, indústrias se precatem de tal forma, que é possível dizer que vão além do que determina as regras propostas para contenção da pandemia.***

Citamos o exemplo das Instituições de ensino, que a fim de garantir a integridade físicas das crianças e adolescentes que as frequentam adotam medidas sanitárias e regimes de rodízio híbrido ou por estação, além do ensino remoto. Em última medida, as instituições de ensino, sejam públicas e privadas, se sujeitam a protocolos de

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

segurança e, mesmo que estes protocolos determinem a suspensão das atividades presenciais, não deve ser empecilho, jamais, para a descontinuação do serviço educacional. Este deve ser prestado de forma ininterrupta, ainda que de maneira remota.

Além disso, é preciso considerar que dados recentes, coletados em diversos tribunais de justiça, têm alertado para o crescimento da violência doméstica. Nesse passo, a escola é lugar de ensino, mas também é de segurança, no qual a criança tem apoio psicossocial, alimentação e, muitas vezes, em ambiente mais segura contra a covid que na própria casa.

Outro dado preocupante é que, em razão do isolamento social e medidas restritivas de circulação, o Ministério da Saúde ainda não tenha os números consolidados, estima que, em 2020 pode ter causado uma diminuição da ordem de 15% a 20% no total de doações de sangue em comparação a 2019.

Finalizamos que os direitos fundamentais devem ser respeitados e sopesados, ainda que no bojo de uma situação de crise. Por isso, o Estado deve garantir alternativas que viabilizem a continuidade da atividade empresarial, econômica ou essencial. Isto porque, embora indiretamente, todas estas atividades são provedoras de alimentos à milhares de famílias.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia.

De acordo com o painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no Brasil, até o dia 15 de abril de 2021, o país acumulava 13.746.681 casos, sendo 12.236.295 casos recuperados, 73.174 casos novos e 365.444 óbitos acumulados.¹

Em Mato Grosso, conforme o Painel Epidemiológico nº 404 da Secretaria de Estado de Saúde - MT registrou, no mesmo período, 338.597 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, sendo registrados 8.937 óbitos em decorrência do coronavírus no Estado. Dos casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, 11.974 estão em isolamento

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

domiciliar e 315.641 estão recuperados. “Entre casos confirmados, suspeitos e descartados para a Covid-19, há 523 internações em UTI’s públicas e 459 em enfermarias públicas. Isto é, a taxa de ocupação está em 97,21% para UTIs adulto e em 57% para enfermarias adulto.”²

Diante do número crescente de pessoas infectadas pelo coronavírus, o governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021 que “Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências” dispõe de várias medidas para combater ao coronavírus, como a quarentena, vedação de atividades que gerem aglomerações de pessoas, uso obrigatório de máscaras, além de dispor de medidas e orientações de prevenção para os indivíduos e os estabelecimentos privados no que tange a higienização dos locais, distanciamento de 1,5m entre as pessoas, entre outros.

No dia 16 de abril de 2021, foi publicado novo decreto alterando o decreto nº 874, de 25 de março de 2021 que atualiza as medidas restritivas contra o avanço da Covid-19 no estado. Dentre essas principais mudanças é o horário de funcionamento dos comércios que passa a ser das 5h às 22h, de segunda a sábado. Aos domingos continua sendo das 5h às 12h, com exceção dos restaurantes, inclusive dos shoppings centers que poderão funcionar até às 15h. O funcionamento de *take-away* e *drive-thru* poderão funcionar até às 22h45, e os serviços de *delivery* até às 23h59. Essas alterações se aplicam todo o estado, mesmo se os municípios apresentarem classificação de risco indicar normas mais brandas, e terão validade enquanto a ocupação estadual das UTI’s for superior a 85%.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dessa forma, a presente propositura pretende dispor que essas medidas de restrição a atividades econômicas no estado passe a obedecer aos dispositivos contidos na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 bem como o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, § 1º do artigo 3º que define os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Dentre as propostas citadas no projeto de lei em comento, destacam-se as instituições de ensino fundamental, médio e superior como serviço essencial e a ampliação do horário de funcionamento dos restaurantes e congêneres até às 23h.

O estado de Mato Grosso dispõe de 141 municípios e possui diferentes níveis de contaminação de COVID-19 em cada um deles, não sendo cabível a adoção uniforme de tais medidas a todos os municípios.

Assim, as decisões governamentais e municipais, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram e estão adotando diversas medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais, respaldadas por decreto governamental.

Ademais, é de suma importância que as medidas restritivas as atividades econômicas levem em consideração as particularidades de cada estado e de cada município para melhor efetividade quanto às medidas de biossegurança implementadas pelo poder público.

Apesar de o Estado estar avançando em sua campanha de imunização, ainda devem vigorar restrições que impeçam a abertura total

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

das atividades econômicas, bem como a sua paralização compulsória caso seja novamente necessária.

Aliás, o retorno de algumas atividades passa uma falsa sensação de segurança, mas a realidade é que agora é hora de manter o cuidado. O maior risco agora é de um movimento desorganizado, com a população indo para a rua sem os cuidados necessários. Portanto, a retomada dessas atividades requer paciência.

As mais recentes definições sobre as condições para o funcionamento das atividades econômicas podem reduzir os impactos, porém é importante considerar que eventual aumento do contágio pode exigir reversão dessas decisões.

Desta maneira, a presente propositura não merece prosperar, uma vez que busca dispor de medidas para impedir, caso seja necessário, paralização compulsória de atividades econômicas durante a vigência de decretos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (covid-19) por parte do executivo.

Por fim, é pertinente deixar claro que ainda vivemos momentos de incerteza e grande risco. Não se trata de retomar as atividades econômicas de peito aberto ou manter essas atividades sem levar em conta um planejamento. O protocolo serve justamente para prover uma organização orquestrada e garantir que essa retomada seja segura a todos.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, quanto ao **mérito**, somos **CONTRÁRIO A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 218/2021, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, na forma apresentada.

É o parecer.

¹ Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 15 de abril de 2021.

² Disponível em: <https://www.midianews.com.br/cotidiano/em-24h-estado-tem-22-mil-novos-casos-e-72-obitos-por-covid/397076>. Acesso em 16 de abril de 2021.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 218/2021	0116/2021	0135/2021


Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 218/2021, que “Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas durante a vigência de decreto de medidas restritivas as atividades econômicas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 218/2021, de Autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 04 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Membro Legislativo / Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
FLS. 26
RUB. ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 3ª EXTRAORDINÁRIA 2021
DATA/HORÁRIO: 04/05/2021 - 10h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 218/2021.
AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Rejeitado com 3 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Eugênio
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

